CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA "UCEB" - UNIÃO COMERCIAL DAS EMPRESAS DO BRASIL

CAPÍTULO I

Da Associação, sua constituição e fins

Art. 1º- A **UCEB – UNIÃO COMERCIAL DAS EMPRESAS DO BRASIL**, se constitui numa associação, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, e tem por finalidade:

I. congregar pessoas jurídicas que exerçam atividade empresarial, na defesa dos seus interesses, o desenvolvimento e a prosperidade das atividades congregadas dos seus associados;
II. defender os princípios da livre iniciativa e da economia de mercado;
III. proporcionar aos seus associados a ampla orientação e assistência em quaisquer assuntos relacionados aos seus interesses, principalmente nas esferas tributária, fiscal, previdenciária, securitária e da saúde, dentre outras, sendo extensivo aos seus empregados e membros das suas diretorias, no que couber;
IV. promover estudos para uso de novas tecnologias, especialmente programas de informática, automatização e inteligência artificial, aplicados nos mais diversos setores gerenciais, administrativos, financeiros, contábeis e produtivos dos associados;
V. prestar serviços de interesse social;
VI. promover atividades culturais, de lazer e de entretenimento de interesse da comunidade, o que inclui os diretores e empregados dos associados;
VII. defender, amparar, orientar e coligar os interesses de seus associados, em consonância com as leis vigentes no país podendo, para tanto, a Associação representá-los ou assisti-los, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente;
VIII. organizar feiras, simpósios, palestras e outros eventos;
IX. fomentar o aumento patrimonial imobiliário dos seus associados;
X. firmar convênios e parcerias com o poder público e entidades privadas, nacionais e internacionais, para fomentar projetos financeiros, sociais e culturais;

XI. assessorar seus associados com o objetivo de proporcionar-lhes condições favoráveis à retirada de restrições anotadas

nos cadastros de órgãos de consulta e proteção ao crédito; bem como o aumento do escore de risco em negociações.

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá ser mencionada em documentos que não exijam formalidade e em materiais de divulgação simplesmente por sua sigla, **"UCEB".**

Parágrafo Segundo - A defesa dos interesses coletivos dos associados, quando por meio de propositura de Ação Coletiva, se dará com observância do disposto no artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, podendo ser deliberada por meio de assembleia geral convocada especificamente para essa finalidade.

Art. 2º - A Associação, sob nenhum pretexto, poderá se envolver, direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou de política partidária.

Art. 3º- A Associação tem sua sede e foro na cidade de São Paulo/SP, na Rua Verbo Divino, 2001, Torre B, 3º andar, Sala 305, Chácara Santo Antônio, e a sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus deveres e direitos

Art. 4º - Pode se filiar à Associação toda pessoa jurídica que livre e expressamente consigne sua vontade de se associar, bem como as pessoas físicas que legalmente as represente.

Parágrafo Único – As empresas associadas poderão ser representadas também por prepostos expressamente indicados por seus representantes legais.

Art. 5º - Os associados são distribuídos pelas categorias seguintes:

I. os efetivos – as pessoas jurídicas que prestem contribuição financeira associativa mensal, semestral ou anualmente, com direito a votar e ser votado para qualquer cargo de direção ou eletivo;
II. os provisórios – as pessoas jurídicas que forem admitidas sem contribuição, por período a ser determinado pela Diretoria, desde que não excedente a noventa (90) dias;
III. os usuários – as pessoas físicas, representantes legais das pessoas jurídicas associadas.

Art. 6º - São direitos dos associados, desde que adimplentes com

suas obrigações e conforme a categoria em que estiverem enquadrados:

I. gozar de todas as vantagens que direta ou indiretamente a Associação lhes possa proporcionar;
II. votar e ser votado, exclusivamente se pertencente à categoria prevista no inciso I, do artigo 5º desse Estatuto;
III. apresentar indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;
IV. recorrer ao Conselho Deliberativo como última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria, que violem direitos assegurados neste Estatuto.

Art. 7º - São deveres de todas as categorias de associados:

I. observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento interno e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Diretoria;
II. pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Diretoria;
III. se esforçar pelo aumento progressivo do quadro social;
IV. participar de modo efetivo das atividades desenvolvidas pela Associação, divulgando seus serviços e realizações;
V. propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação.

Art. 8º - Extingue-se a qualidade de associado:

I. pela demissão livre e espontânea, expressamente solicitada por escrito;
II. pela exclusão deliberada pela maioria dos membros Diretoria, desde que assegurado o direito ao contraditório, à ampla defesa e aos recursos a ela inerentes, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, obedecido o disposto neste Estatuto quanto ao processamento e julgamento.

Art. 9º - Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão de associado, caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Art. 10 –São órgãos deliberativos e dirigentes da Associação:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;
III. Conselho Deliberativo;
IV. ConselhoFiscal.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros dos órgãos relacionados nos incisos II, III e IV desse artigo terá duração de quatro (4) anos, sendo admitida a reeleição consecutivamente.

Parágrafo Segundo - O não comparecimento injustificado de qualquer um dos membros dos órgãos relacionados nos incisos II, III e IV, a mais de três (3) reuniões consecutivas oficialmente convocadas, em um período de doze (12) meses, será considerada como renúncia tácita, devendo sua substituição ocorrer na forma desse Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Caso ocorra demissão, renúncia ou exclusão de qualquer um dos membros dos órgãos relacionados nos incisos II, III e IV, a vaga será suprida por indicação de um associado pelo respectivo Presidente desses órgãos, mediante aprovação pela maioria simples de votos dos seus membros, no caso do Conselho Fiscal considerados somente os efetivos, devendo ser referendada na primeira Assembleia Geral que ocorrer, o qual ocupará o cargo até o final do mandato do substituído.

Parágrafo Quarto - No caso de impedimento definitivo, exclusão ou renúncia do Presidente dos órgãos relacionados nos incisos II, III e IV, o Vice-Presidente assumirá a Presidência do respectivo órgão, até o término do mandato para qual o substituído foi eleito, competindo-lhe, por sua vez, a mesma indicação, regra de aprovação e referendo de que trata o parágrafo terceiro.

Parágrafo Quinto - A escolha para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, dos órgãos relacionados nos incisos III e IV, ocorrerá por votação entre os seus próprios membros, considerados somente os efetivos em relação ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 11 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação.

Art. 12 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. eleger e dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho

Deliberativo e Conselho Fiscal;

II. destituir qualquer membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
III. aprovar as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela Diretoria;
IV. alterar o Estatuto;
V. autorizar a aquisição ou alienação de qualquer bem imóvel;
VI. decidir sobre a dissolução da Associação.

Art. 13 – A convocação da Assembeia Geral, que não se confunde com realização, será feita pelo Presidente da Associação ou por seu substituto legal e, em caso de recusa desses membros, por qualquer outro membro da Diretoria, desde que decidida a realização pela maioria de seus membros ou, ainda, por um quinto (1/5) dos associados efetivos, no gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Único - Considera-se existente a recusa de que trata o presente artigo se, deliberada a convocação da Assembleia Geral pela Diretoria, ou requerida por no mínimo 1/5 dos associados efetivos aptos a deliberarem, o Presidente não a tiver convocado dentro de oito (8) dias.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral, que deverá conter a ordem do dia, data, hora e local, será feita com a antecedência mínima de dez (10) dias à data designada para a realização, devendo o respectivo edital ser obrigatoriamente afixado no mural da sede matriz e das filiais da associação, caso venham a ser constituídas.

Parágrafo Único – Se a convocação a que se refere o caput desse artigo for relativa à Assembleia Ordinária com a finalidade de eleger membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, a antecedência mínima será de trinta (30) dias à data designada para sua realização.

Art. 15 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus associados, equivalente à metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo Único – Para fins da deliberação de que tratam as alíneas II e VI do artigo 12 desse Estatuto, será exigido o quórum de pelo menos 2/3 dos associados para instalação da Assembleia Geral a que se destine e da maioria absoluta dos associados presentes para fins

da aprovação.

Art. 16 - Verificada, pela assinatura nos formulários de presença, a existência de número legal para sua instalação, a Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o Presidente para dirigir os trabalhos, o qual designará um Secretário para com este compor a mesa.

Art. 17 - Constituída a mesa, o Presidente da Assembleia Geral declara iniciados os trabalhos e pelo Secretário é lido o edital de convocação, passando, a seguir, à Ordem do Dia.

Art. 18 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral a direção dos trabalhos com os mais amplos poderes para:

I. coordenar as discussões e encerrá-las quando lhe aprouver;
II. decidir sobre questões relacionadas à interpretação do Estatuto que se refiram às matérias elencadas na ordem do dia;
III. manter a ordem e a disciplina;
IV. presidir a apuração de quaisquer escrutínios, proclamando-lhes o resultado.

Art. 19 - As votações serão realizadas preferencialmente por aclamação ou nominalmente, sendo, todavia, obrigatoriamente por escrutíneo secreto quando se tratar de eleição para membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ou para exclusão de associado.

Art. 20 – Cada associado terá direito a um voto, observado o disposto no inciso II do artigo 6º desse Estatuto, sendo que as empresas associadas serão representadas pelas pessoas a quem, de conformidade com os seus respectivos instrumentos sociais, incumbir a sua representação, por preposto indicado na forma desse Estatuto ou por procuração.
Parágrafo Único – Uma pessoa física, mediante procuração, poderá representar somente até dois associados em condição de votar.

Art. 21 - Não serão permitidas nas Assembleias discussões de quaisquer assuntos estranhos aos fins da Associação e da ordem do dia, e tampouco a presença de pessoas estranhas ao quadro associativo, salvo as que expressamente forem convidadas pela Diretoria, porém sem direito a voto.

Art. 22 – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 23 – A Assembleia Geral Ordinária se reunirá:

I. até o final do mês de março de cada ano, para deliberar sobre a aprovação do demonstrativo financeiro do ano anterior, conforme definido no artigo 46 desse Estatuto;
II. até ao final do mês de novembro de cada ano para apresentação do orçamento do ano subsequente;
III. a cada período de quatro (4) anos, sempre na primeira semana do mês de abril, para eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, cuja posse dos membros eleitos ocorrerá no dia 28 de abril.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, da gestão que terminar, deverão permanecer à disposição dos novos membros empossados, por até trinta (30) dias contados do registro cartorial da ata de eleição e posse, para fins da transição dos trabalhos, obrigando-se, ainda, a firmar todos e quaisquer documentos que se façam necessários à regularização instrumental de qualquer assunto relacionado à representação da associação ou, ainda, de ordem fiscal, previdenciária ou trabalhista.

Parágrafo Segundo - O membro dos órgãos mencionados no parágrafo primeiro que não atenderem à obrigação de praticar os atos de transição pelo período previsto, incorrerá em falta grave, apurada através de regular sindicância e punível com a exclusão do quadro de associados.

Art. 24 – A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer tempo, sempre que convocada na forma desse Estatuto, para tratar de deliberações diversas.

Art. 25 – Todas as ocorrências da Assembleia serão lavradas em ata própria, assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO V

Das eleições

Art. 26 - As eleições para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ocorrerão a cada quatro (4) anos, conforme previsto no inciso III, do artigo 23 desse Estatuto.

Art. 27 – Os candidatos aos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal registrarão chapas completas, conferindo-lhes uma denominação, contendo a qualificação das

empresas que representam e dos seus respectivos representantes legais ou prepostos.

Art. 28 – Somente serão admitidas a concorrer ao pleito as chapas que apresentarem requerimento de registro dirigido à Diretoria, com pelo menos vinte (20) dias de antecedência à data designada para a eleição.

Parágrafo Primeiro - O requerimento de registro deverá ser protocolizado no local ou forma eletrônica de comunicação indicada do edital de convocação da eleição.

Parágrafo Segundo - O deferimento do requerimento de registro das chapas pela Diretoria será considerado deferido, se no prazo máximo de cinco (5) dias não for informado o indeferimento, por qualquer meio de comunicação que se comporove, cujas únicas razões se fundarão na inadimplência das obrigações financeiras junto à Associação e/ou contas não aprovadas de gestões anteriores de que tenha feito parte.

Parágrafo Terceiro - Informado o indeferimento por inadimplência, sendo saldado o débito até o último dia útil que antecede a data designada para a eleição, ou comprovado que já houvera sido saldado antes do indeferimento, o requerimento anteriormente indeferido será convertido para deferido, sem necessidade de prévia comunicação, habilitando a chapa para o pleito.

Parágrafo Quarto – As chapas poderão, a requerimento destinado à Diretoria, divulgar sua composição e propostas no sítio eletrônico *(site)* da entidade.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Art. 29 – A Diretoria é o órgão executivo da Associação, composta por quatro (4) membros:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário;
IV. Tesoureiro.

Art. 30 – A Diretoria se reunirá por convocação do Presidente do órgão ou do seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente, sendo necessária a presença mínima de 3 (três) dos seus membros, sem o que não deliberará.

Art. 31 – O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, competindo-lhe, privativamente:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações;
II. gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;
III. registrar a inclusão, demissão ou exclusão de associados, em conformidade com o Estatuto;
IV. processar as sindicâncias e proferir decisão em procedimento administrativo disciplinar que objetive a exclusão de associado.

Art. 32 – Todas as atribuições não conferidas à Diretoria por este Estatuto, coletiva ou especialmente a algum de seus membros, serão regulamentadas por um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria.

Art. 33 – O Presidente é o representante legal da Diretoria e o principal dirigente da Associação, competindo-lhe:

I. convocar as reuniões da Diretoria, dirigindo seus trabalhos;
II. representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para o ato de que tratar e outorgar-lhes os necessários poderes, inclusive especiais;
III. assinar com o Vice-Presidente todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a Associação;
IV. decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, na primeira reunião que vier a ser realizada;
V. fiscalizar a escrituração contábil, podendo examinar os livros e outros documento fora da sede Associação, sob sua responsabilidade;
VI. autorizar o pagamento das despesas e contas da Associação;
VII. convocar um membro da diretoria para presidir a sindicância que objetive apurar falta grave passível de exclusão do quadro de associados e presidir a sessão de julgamento, zelando para que seja conferido ao sindicado o direito à ampla defesa e aos recursos a ela inerentes;
VIII. informar ao Vice-Presidente eventuais licenças para substituí-lo.

Art. 34 – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

I. substituír o Presidente do órgão nos períodos de eventuais impedimentos e outras razões previstas nesse estatuto;

II. comparecer às reuniões da Diretoria, assessorando o Presidente do órgão em todos os assuntos abordados;
III. exercer as funções e encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do órgão e o Regimento Interno;
IV. assinar com o Presidente do órgão todos os ofícios e as ordens emanadas pela Diretoria.

Art. 35 – Compete ao Secretário da Diretoria:

I. redigir as atas das reuniões da Diretoria, firmando-as com o Presidente do órgão;
II. atender o expediente em geral, formar a correspondência e dirigir à Secretaria para providências;
III. preparar os editais de convocação das Assembleias Gerais, dando publicidade aos associados na forma desse estatuto;
IV. providenciar os registros cartoriais das atas da Associação;
V. acumular a competência de quaisquer membros da Diretoria, durante seus eventuais impedimentos, exceto do Presidente do órgão.

Art. 36 – Compete ao Tesoureiro:

I. a responsabilidade pela arrecadação e aplicação das receitas da Associação, certificando a condição de adimplência de associados candidatos a cargos eletivos, nas ocasiões próprias;
II. a organização e a fiscalização da contabilidade, principalmente quanto às obrigações trabalhistas, tributárias, fiscais e previdenciárias da Associação;
III. assinar com o Presidente do órgão ou com o procurador por ele constituído, todos os documentos que representem obrigação financeira para Associação;
IV. zelar pelas operações bancárias, mantendo consigo e sob sigilo a chave de acesso às contas-correntes, cujo conhecimento deve ser dado somente ao Presidente do órgão, bem como pelas responsabilidades financeiras e fiscais da Associação;
V. providenciar sobre o pontual pagamento das despesas e contas da Associação, apresentado mensalmente à Diretoria o balancete da receita e despesa;
VI. elaborar e apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, com 15 (quinze) dias de antecedência à realização das Assembleias Geral Ordinárias de que trata os incisos I e II do artigo 23 desse Estatuto, o orçamento financeiro do ano subsequente e o demonstrativo financeiro do exercício fiscal do ano anterior.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Deliberativo

Art. 37 – O Conselho Deliberativo é o órgão orientador das estratégias administrativas e a instância recursal da Associação, sendo composto por três (3) membros, incumbindo-lhes:

I. cumprir e fazer com que sejam cumpridos os dispositivos do presente estatuto e determinações da Diretoria;
II. deliberar, juntamente com a diretoria nos casos omissos no presente estatuto, respeitado o Regimento Interno;
III. processar e julgar os recursos interpostos das decisões proferidas pela Diretoria em procedimento administrativo disciplinar de exclusão de associado;
IV. processar e julgar todos recursos interpostos sobre os atos e deliberações da Diretoria, que violem direitos assegurados neste Estatuto.

Parágrafo Único - Às reuniões do Conselho Deliberativo deverão estar presentes os seus três (3) membros, sem o que não deliberará.

Art. 38 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I. convocar as reuniões do órgão, dirigindo seus trabalhos;
II. assinar com o Vice-Presidente todos os atos de competência do órgão;
III. decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria, na primeira reunião que vier a ser realizada;
IV. convocar um membro do órgão para servir de relator nos recursos interpostos contra decisões da diretoria, presidindo a sessão de julgamento e zelando para que seja conferido ao sindicado em sindicância administrativa disciplinar o direito ao contraditório, à ampla defesa e aos recursos a ela inerentes.

Art. 39–Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

I. substituír o Presidente do órgão nos períodos de eventuais impedimentos e outras razões previstas nesse estatuto;
II. comparecer às reuniões, assessorando o Presidente do órgão em todos os assuntos abordados;
III. assinar com o Presidente do órgão todos os ofícios expedidos.

Art. 40 – Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

I. redigir as atas das reuniões do órgão, firmando-as com o seu Presidente;
II. redigir e expedir os ofícios do órgão;
III. acumular a competência do Vice-Presidente do órgão, no que couber, durante seus eventuais impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 41– O Conselho Fiscal é o órgão orientador e fiscalizador de toda atividade financeira da Associação, sendo composto por três (3) membros efetivos e doi (2) suplentes, incumbindo-lhes:

I. orientar e fiscalizar todas as atividades financeiras de competência do Tesoureiro e os contratos firmados pela Diretoria;
II. apresentar à Assembleia Geral o relatório acerca do orçamento e demonstrativo financeiro, nos termos dos inciso I e II do artigo 23 desse Estatuto;
III. examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Associação, a situação de caixa e da tesouraria, cumprindo à Diretoria fornecer as informações que forem solicitadas;
IV. lavrar, em livro próprio ou em ata arquivada na entidade, parecer sobre as finanças da Associação nos exercícios em que servir.

Parágrafo Único - Às reuniões do Conselho Fiscal deverão estar presentes os seus três (3) membros efetivos, sendo, nos seus eventuais impedimentos, será convocado, alternadamente, um dos dois (2) suplentes para substituição, caso não seja necessária a substituição concomitante por ambos.

Art. 42 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I. convocar as reuniões do órgão, dirigindo seus trabalhos;
II. assinar com o Vice-Presidente do órgão todos os atos de sua competência;
III. decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria, na primeira reunião que vier a ser realizada;
IV. convocar a participação de suplentes nos casos previstos no

parágrafo único do artigo 41 desse Estatuto;

V. convocar o tesoureiro ou prestadores de serviços contábeis para prestarem os esclarecimentos que julgar necessários.

Art. 43 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

I. substituír o Presidente do órgão nos períodos de eventuais impedimentos e outras razões previstas nesse estatuto;
II. comparecer às reuniões, assessorando o Presidente do órgão em todos os assuntos abordados;
III. assinar com o Presidente do órgão todos os ofícios expedidos.

Art. 44 – Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I. redigir as atas das reuniões do órgão, firmando-as com o seu Presidente;
II. redigir e expedir os ofícios do órgão;
III. acumular a competência do Vice-Presidente do órgão, no que couber, durante seus eventuais impedimentos.

Art. 45 – Compete aos Suplentes:

I. atender às convocações do Presidente do órgão para substituição de membro efetivo em seus eventuais impedimentos, passando à condição de efetivo nas hipóteses de renúncia, demissão ou exclusão do substituído;
II. observar a respectiva competência estatutária do cargo membro substituído.

CAPÍTULO IX

Do Exercício Financeiro

Art. 46 – O exercício financeiro tem início em 1º de janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano, e a gestão administrativa se inicia e termina com a posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos.

Parágrafo Primeiro - No final de cada exercício financeiro, a Diretoria elaborará os demonstrativos contábeis, levando o resultado apurado à conta de patrimônio.

Parágrafo Segundo - É da responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a sua gestão, a qual somente se extingue com a

aprovação desses atos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 47 – A aquisição ou alienação de bens são de competência privativa da Diretoria, que resolverá por maioria de seus membros, exceto quanto aos bens imóveis, cuja aquisição ou alienação deve ser autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.
Parágrafo único - Decidida a extinção da Associação, a Assembléia Geral destinará o patrimônio à instituição devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 48 – Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 49 – O presente Estatuto só poderá ser alterado parcial ou totalmente em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 50 – Os membros da Diretoria não serão remunerados e nem é permitida a distribuição sob a rubrica de lucros pela própria natureza jurídica da Associação, a qual não é dotada de fins econômicos.

CAPÍTULO XI

Dos Recursos Financeiros, Casos Omissos e Vigência

Art. 51 - Os recursos financeiros destinados à manutenção das atividades da Associação são provenientes:

I. de pagamento de contribuições associativas prestadas pelos associados;
II. de doações ou patrocínios de associados ou não;
III. de convênios com outras entidades privadas,
IV. de receitas financeiras;
V. outras receitas oriundas de atividades que atingem o objetivo social da Associação;
VI. de receitas provenientes de aluguéis, em caso de existência de ativos imobiliários.

Art. 52 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados na primeira Assembleia Geral que houver.

Art. 53 – O presente Estatuto Social entra em vigor nesta data.

CAPÍTULO XII

Do Ato da Disposições Transitórias

Art. 1º - Considerando a necessidade de ajuste e unificação dos mandatos dos membros eleitos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2024, e após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de maio de 2024, acerca da alteração do Estatuto Social, restou aprovado:

I. que os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão de quatro (4) anos, de acordo com a redação no parágrafo primeiro, do artigo 10, desse estatuto;
II. que os mandatos de dois (2) anos , dos membros da Diretoria eleitos no dia 27 de abril de 2024, serão extendidos para quatro (4) anos, com término do mandato em 27 de abril de 2028;
III. que os mandatos de um (1) ano, dos membros do Conselho Deliberativo e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, eleitos no dia 27 de abril de 2024, serão extendidos para quatro (4) anos, com término do mandato em 27 de abril de 2028;
IV. que a Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ocorrerá, nos termos do inciso II, do artigo 23, desse Estatuto, na primeira semana do mês de abril de 2028 e a posse dos eleitos em 28 de abril de 2028;
V. que relativamente à substituição dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, que, nesse período transitório, se tornarem definitivamente impedidos por motivo de força maior, excluídos, demissionários ou renunciantes, serão seguidos os termos do Estatuto Social cuja a alteração restou aprovada.

Art. 2º - Consumadas as disposições transitórias, passarão a ser observados somente o disposto nos artigos 1º ao 53 do Estatuto Social cuja total alteração restou regularmente aprovada.

Art. 3º - O ato das disposições transitórias continua em vigor nesta data, até que se consumem.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.